

TIGRE S.A. PARTICIPAÇÕES

CNPJ/ME Nº 84.684.455/0001-63 - NIRE 4230000481-2

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de Outubro de 2024

1. Data, Hora e Local: Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2024, às 08:00 horas, na sede social da **TIGRE S.A. Participações** ("Companhia"), localizada na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Xavantes, nº 54, CEP: 89.203-900. **2. Composição da mesa:** A Assembleia foi presidida pelo Sr. Felipe Hansen e secretariada pela Sra. Nayara Fernanda Alves. **3. Convocação, Presenças e Publicações:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), e de acordo com as assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Dispensada a realização de reunião prévia dos acionistas, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em até duas séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação da Companhia, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Emissão", "Debêntures" e "Oferta" respectivamente); (II) a concessão de autorização à Diretoria da Companhia para (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Oferta; (b) celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) a ser celebrada entre a Companhia e o agente fiduciário da Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (c) contratar instituição financeira para intermediar, coordenar e liderar a Oferta ("Coordenador Líder") e os demais prestadores de serviços para a Oferta, incluindo a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures, o agente fiduciário da Emissão e os assessores legais, a agência de classificação de risco das Debêntures, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, bem como (d) ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações a respeito dos demais itens da Ordem do Dia. **5. Deliberações:** Os Acionistas da Companhia, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, decidem: (I) Aprovar, a realização da Oferta e da Emissão, observadas as características abaixo, que estão descritas detalhadamente no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Tigre S.A. Participações" ("Escritura de Emissão"); a. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia. b. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 651.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e um milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que o valor será alocado entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido). c. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 651.000 (seiscentas e cinquenta e uma mil) Debêntures. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total das Debêntures previstas acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total das Debêntures objeto da Emissão, observado que (i) não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre tais Séries, observado o Valor Total da Emissão; e (ii) qualquer um dos casos, qualquer uma das Séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes"). d. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). e. *Séries.* A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observada que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série da Emissão ("Primeira Série") são as "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) e as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série da Emissão ("Segunda Série" e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Debêntures da Segunda Série". Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding, e situação na qual as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito e as ordens de investimento da Série emitida serão desconsideradas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. f. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. g. *Atualização Monetária das Debêntures:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. h. *Convertibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). i. *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto na Escritura de Emissão: (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série"). k. *Amortização do Valor Nominal Unitário.* Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado na Data de Vencimento da Segunda Série. l. *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo imponibilidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). m. *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pela instituição financeira responsável por efetuar a escrituração das Debêntures ("Escrutador") para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. n. *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de (i) 26 de abril de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Primeira Série; e (ii) 26 de junho de 2028 (inclusive); realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo). A Amortização Extraordinária Facultativa observará os procedimentos previstos na Escritura de Emissão. O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa a que farão jus os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido) da respectiva Série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data da amortização extraordinária facultativa, acrescido de prêmio de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da respectiva Série, incidente sobre o valor da amortização extraordinária descrita acima (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração da respectiva Série, serão considerados para fins de cálculo do prêmio, o saldo após o pagamento da amortização e/ou Remuneração da respectiva Série), calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária"). o. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar, a partir de (i) 26 de abril de 2027 (inclusive) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série; e (ii) 26 de junho de 2028 (inclusive) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo observará os procedimentos previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série serão resgatadas mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do resgate antecipado facultativo total, acrescido de prêmio de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de amortização e/ou de pagamento da Remuneração da respectiva Série, serão considerados para fins de cálculo do prêmio, o saldo após o pagamento da amortização e/ou Remuneração da respectiva Série), calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). p. *Oferta de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, em geral ou por Série, conforme definido pela Companhia, endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme aplicável, sendo assegurado

a todos os Debenturistas destinatários da oferta igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma descrita na Escritura de Emissão. q. *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo, tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da mesma Série. r. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida, exponencialmente, de spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding limitado a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, ou na data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. s. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida, exponencialmente, de spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série, a "Taxa Teto") base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. t. *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou resgate antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, conforme Anexo I, a ser previsto na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" ou, individualmente, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). u. *Procedimento de Bookbuilding.* O procedimento de coleta de intenções de investimento será organizado pelo Coordenador Líder, para verificação, junto a Investidores Profissionais: (i) da taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries das Debêntures, limitada a Taxa Teto de cada Série; (ii) o número de Séries da Emissão, sendo observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; e (iii) a quantidade de Debêntures alocada em cada Série ("Procedimento de Bookbuilding"), sendo certo que o Procedimento de Bookbuilding será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia ou aprovação pelos Debenturistas. v. *Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira.* As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Tigre S.A. Participações" ("Contrato de Distribuição"). Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a (i) obtenção do registro automático da Oferta na CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição, definido no Contrato de Distribuição. w. *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão inscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. x. *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, (i) a data de início da rentabilidade das Debêntures da Primeira Série será a data da primeira integralização das Debêntures da Primeira Série ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série") e (ii) a data de início da rentabilidade das Debêntures da Segunda Série será a data da primeira integralização das Debêntures da Segunda Série ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, "Data de Início da Rentabilidade"). y. *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escrutador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures. z. *Repectação.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. aa. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados para propósitos corporativos diversos, incluindo a possibilidade de gestão de passivos (*liability management*) e resgate da primeira série da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica em 2 (duas) séries, para distribuição pública da Companhia. bb. *Garantias.* Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures. cc. *Desmembramento.* Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. dd. *Vencimento Antecipado.* As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). ee. *Demais Características.* As demais características das Debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão. (ii) Autorizar a Diretoria da Companhia a (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão e da Oferta, incluindo as obrigações da Companhia, os eventos de vencimento antecipado - automáticos e não automáticos, condições de resgate, amortização e declarações a serem prestadas; (b) celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos, especialmente o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding e praticar todos os atos necessários à realização da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; (c) contratar o Coordenador Líder para intermediar e coordenar a Oferta; e os demais prestadores de serviços para a Oferta, incluindo a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures, o agente fiduciário da Emissão, os assessores legais, a agência de classificação de riscos das Debêntures, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; bem como (d) ratificar todos os atos já praticados até então em conexão com as deliberações tomadas na presente Assembleia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo para tratar, a Assembleia foi encerrada com a lavratura da presente Ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Assinaturas: Felipe Hansen - Presidente; Nayara Fernanda Alves - Secretária; Acionistas: CRH Empreendimentos e Participações S.A. - p. Felipe Hansen e Alencar Guilherme Lehmkulh; Aztec Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - p.p: Ana Carolina Ferracci Coutinho Moura e Felipe Lourenço Moura Lima; Acursio do Rego Maia Filho; Alexandre Braga de Melo; Auriane Rosa; Carlos Eduardo Teruel; Cristian Gabriel Landa Campaña; Edson Rubião Gonzales; José Eloi Fernandes Junior; Luis Filipe Silva Fonseca; Otto Rudolf Becker Von Sothen; Patricia Bianca Bobbato; Rafael Gustavo Melo; Vinicius Miranda de Castro; Vivianne Cunha Valente; Wagner Ferreira Barbosa. Certificamos que a presente Ata é cópia fiel do original lavrado no livro próprio de atas. Joinville/SC, 01 de outubro de 2024. **Felipe Hansen** - Presidente; **Nayara Fernanda Alves** - Secretária.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o

Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticação pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>